

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO INFINITY ASSET MANAGEMENT

### I – OBJETO

Artigo 1º - A presente Política tem como finalidade estabelecer os princípios que a Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Gestor”) adotará em relação ao exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Artigo 2º - Esta política não se aplica aos fundos de investimento nos seguintes casos:

- I. Fundos Exclusivos ou Restritos, desde que definido em regulamento a não-adoção desta política para o fundo;
- II. Aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- III. Aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

### II – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 3º - O Gestor exercerá o seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID), comparecendo às respectivas Assembleias Gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

3.1. – Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no

- entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM n° 409/2004.

Artigo 4° - O Gestor poderá abster-se das votações, ficando ao seu critério a decisão, se:

- a) a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos fundos de investimento;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

### **III – PROCESSO DECISÓRIO DE VOTAÇÃO**

Artigo 5° - Visando cumprir as determinações acima, o Gestor exercerá seu direito de voto nas Assembléias Gerais objetivando sempre as melhores decisões para os seus fundos de investimentos e, conseqüentemente, para seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Artigo 6° - Uma vez preservado os direitos fundamentais dos investidores, o Gestor votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimentos.

Artigo 7º - O Gestor, em eventuais situações de conflitos de interesse, poderá decidir pela abstenção do direito ao voto em Assembléias Gerais, dirimindo assim estes conflitos de interesse.

Artigo 8º - O Gestor denomina o Sr. David Jesus Gil Fernandez como o responsável pela coordenação e execução dos processos decisórios relacionados a esta Política de Voto, em nome dos fundos de investimento. Vale ressaltar que as decisões serão tomadas com base nas regras definidas nos regulamentos dos fundos, não podendo o representante renunciar destes preceitos. Poderá o responsável pela Política de Voto, com base nos critérios por ele definidos, nomear representantes para o comparecimento nas Assembléias Gerais.

#### **IV – COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

Artigo 9º - O Gestor disponibilizará ao administrador um resumo dos votos proferidos nas Assembléias Gerais, bem como as eventuais justificativas nos casos de abstenção.

Artigo 10º - Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas dos fundos de investimento e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício das políticas de votos nas assembléias. Esta comunicação poderá ser feita por carta, mensagens eletrônicas (e-mail) ou diretamente em sítio da rede mundial de computadores – Internet ( [www.infinityasset.com.br](http://www.infinityasset.com.br) ).